

Resumo para o cidadão

Proposta da UE sobre as regras de base para pedidos de indemnização em caso de infração das regras de concorrência

O QUE ESTÁ EM CAUSA?

Quando as empresas têm práticas de concorrência desleais, por exemplo, estabelecendo cartéis de fixação de preços ou abusando de uma posição dominante no mercado, isto afeta os consumidores e as outras empresas que respeitam as regras da concorrência.

As **práticas anticoncorrenciais** comprometem a eficiência e a competitividade da economia e afetam um grande número de mercados (telecomunicações, energia, tecnologias da informação (TI), transportes), custando vários milhares de milhões de euros por ano à Europa.

Ao abrigo das disposições da UE, essas práticas são **proibidas** e as vítimas têm direito a **reparação**. Por exemplo, se as empresas concluírem acordos entre si para aumentar os preços, os clientes podem pedir uma indemnização pelos danos sofridos com o pagamento de um preço mais elevado. Porém, na maioria dos países da UE, não é fácil ser bem sucedido com uma ação de indemnização junto dos tribunais.

Embora as autoridades de concorrência (a nível europeu e nacional) investiguem e levem a tribunal as práticas anticoncorrenciais, estas medidas são diferentes das ações de indemnização intentadas nos tribunais civis, nem sempre sendo claro se as vítimas podem utilizar as provas das autoridades para fundamentar a sua queixa.

PORQUÊ UMA AÇÃO A NÍVEL DA UE?

Atualmente, as regras em matéria de reparação diferem muito consoante os países da UE, o que significa que a perspetiva de conseguir uma indemnização depende do local de estabelecimento ou residência. De igual modo, a probabilidade de uma empresa que infrinja as regras da concorrência da UE ser demandada perante o tribunal varia de país para país.

A adoção de medidas a nível da UE pode contribuir para que as partes lesadas tenham **mais hipóteses de obter reparação** por danos causados por um comportamento anticoncorrencial, **qualquer que seja o seu local de estabelecimento ou residência na UE**.

O QUE MUDARÁ CONCRETAMENTE?

A proposta da Comissão

- clarifica os **tipos de indemnizações** que **podem ser pedidos** e quem os pode pedir
- torna mais difícil para os autores das infrações ocultar **provas essenciais**

- estabelece que, uma vez que as autoridades de concorrência tenham concluído que houve infração das regras da concorrência, esta constatação é um **elemento de prova suficiente da infração** para pedidos de indemnização posteriores
- clarifica o **prazo** para apresentar um pedido de indemnização
- simplifica a forma de calcular o **montante da indemnização**
- torna mais fácil para as **vítimas indiretas** apresentar um pedido de indemnização quando uma empresa aplica ilegalmente preços mais elevados a um cliente (vítima direta) e que estes se repercutem na sua própria clientela (vítimas indiretas)
- incentiva a **resolução extrajudicial dos pedidos de indemnização**
- estabelece regras sobre a **interação entre as ações de indemnização e a aplicação das regras da concorrência** pelas autoridades de concorrência.

Há países da UE onde estas regras já estão em vigor. Trata-se agora de assegurar a sua aplicação em toda a UE sem comprometer a eficácia da ação das autoridades de concorrência. Estas medidas permitirão reforçar a eficácia das regras da concorrência da UE em todo o mercado interno.

QUANDO ENTRARÃO EM VIGOR AS PROPOSTAS?

O Parlamento Europeu e o Conselho analisarão agora a proposta. Quando esta for adotada, as autoridades nacionais terão dois anos para lhe darem execução.

